



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES

Despacho nº 20048139/2024-Cotra/CGLin/Dilic

Processo nº 02001.000412/2023-60

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

À/Ao CGLIN

Assunto: Relatório de Vistoria 7 (19920388)

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se de Relatório de Vistoria 7 (19920388) e seu anexo 19920521, no qual é feito o relato das atividades e impressões coletadas durante a vistoria técnica, realizada entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, na rodovia MT-322, entre os municípios de Peixoto Azevedo/MT e Bom Jesus do Araguaia/MT.

2. Inicialmente, indico meu total acordo com as recomendações apresentadas no documento técnico.

3. Esclareço que o Ofício 537 (SEI nº 16966169) foi respondido por meio do Ofício 04469/2024/SCOLA/SINFRA (19972311), ainda não avaliado por esta coordenação.

4. Na atividade de campo foi constatada a execução de obras em vários trechos da rodovia MT-322, tais obras estão sendo conduzidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), subsidiadas pela LI Nº 76004/2023, (LAC Nº 806/2023, LI Nº 07/2023 e LI Nº 74621/2022 concedidas pela SEMA/MT. No mais, o documento indica a emissão de nove licenças e autorizações pela SEMA/MT, quais sejam:

IC 092/2022: LI Nº 74621/2022 (Válida até 24/08/2027);

IC 112/2022: LI Nº 76436/2024 (Válida até 09/04/2030);

IC 121/2021: LI Nº 74073/2022 (Válida até 05/04/2028);

LI Nº 07/2023;

LAC Nº 09/2023;

LAC Nº 806/2023;

LI Nº 70439/2019;

LI Nº 74621/2022;

LI Nº 76004/2023.

5. Conforme já indicado na instrução deste processo administrativo a condução de licenciamento ambiental nos trechos verificados na vistoria, pela SEMA/MT configura descumprimento do estabelecido no caput do art. 13 da LC 140/2011, qual seja:

art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei

Complementar.

6. No fulcro do parecer técnico, entende-se:
- 6.1. a prevalência temática da União para promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas (Lei complementar 140/11, artigo XIV, inciso “c”);
- 6.2. que o empreendimento em questão é um corredor logístico que conecta a BR-163 a BR-158, atravessando o Parque Indígena do Xingu e Terra Indígena Capoto/Jarina, de modo que a correta Avaliação de Impacto Ambiental não pode negligenciar uma eventual ampliação de capacidade ou a hodierna Implantação e Pavimentação da Rodovia promovida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso;
- 6.3. encontra-se válida da Notificação 12 (SEI nº 15812358), que desautorizou quaisquer intervenções ou início de obras em lote ou trecho da rodovia, mesmo que haja processo de licenciamento em andamento em outro órgão de meio ambiente;
7. Diante do exposto, encaminho o Relatório de Vistoria 7 (19920388) e seu anexo 19920521 para avaliação. Recomendo que sejam feitas tratativas no sentido de resolver esse aparente conflito positivo de competência, por meio dos canais institucionais existentes, com os dirigentes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT).
8. Adicionalmente, recomendo que o pleito seja submetido à presidência deste instituto para avaliação sobre a possibilidade de embargo das obras estaduais de Implantação e Pavimentação asfáltica, haja vista a necessidade material de proteção das áreas ambientalmente sensíveis - neste caso as Terras indígenas que margeiam o empreendimento - e a necessidade formal de se proteger a missão institucional do IBAMA, garantindo a competência federal para o licenciamento ambiental do empreendimento.
9. No mais, recomendo que o empreendedor seja notificado sobre a necessidade de adequação dos passivos ambientais identificados na atividade de campo.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

TELMA BENTO DE MOURA

Coordenadora de Licenciamento Ambiental de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **TELMA BENTO DE MOURA, Coordenadora**, em 05/08/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20048139** e o código CRC **FB54B37D**.